

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

CONTRATANTE: SILVER ENTERPRISE CORPORATION, pessoa jurídica de direito privado constituída segundo as leis dos Estados Unidos da América, inscrita no EIN sob o nº 99-0681919, com sede em 89 Newbury, Danvers, MA 01923, Estados Unidos da América, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADAS:

(i) **GENESIS REVOLUTION GROUP INC**, pessoa jurídica de direito privado constituída segundo as leis dos Estados Unidos da América, inscrita no EIN sob o nº 42-2462728, com sede em 131 Daniel Webster Hwy, Unit 156, Nashua, NH 03060, Estados Unidos da América, neste ato representada por **ANNA THALYA RAINHA DE ALENCAR**, inscrita no CPF sob o nº 907.330.022-34, doravante denominada simplesmente **GENESIS**; e

(ii) **PROPULSOR DE VENDAS TURBO OUTSOURCING COMMERCIAL & DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 39.360.809/0001-60, com sede na Avenida Sapopemba, nº 13.370, São Paulo, SP, Brasil, CEP 03989-000, neste ato representada por **DENDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 322.725.528-62, doravante denominada simplesmente **PROPULSOR**.

GENESIS e PROPULSOR, quando referidas em conjunto, serão denominadas **CONTRATADAS**. CONTRATANTE e CONTRATADAS, quando referidas em conjunto, serão denominadas **PARTES**.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelas CONTRATADAS, de serviços de consultoria especializada em implementação de inteligência artificial na operação interna da CONTRATANTE, compreendendo o desenvolvimento, configuração, treinamento e entrega de um sistema completo de agentes autônomos voltados à operação contábil, suporte ao time interno e atendimento, conforme escopo detalhado na Cláusula 3ª deste instrumento.

A proposta comercial apresentada em <https://silverfinancial.denderson.com> é parte integrante deste contrato e serve como referência detalhada do escopo dos serviços, prevalecendo o presente instrumento em caso de divergência.

CLÁUSULA 3ª – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

As CONTRATADAS se comprometem a entregar os seguintes serviços e produtos:

3.1 – Infraestrutura

- a) Configuração de servidor VPS dedicado para o projeto;
- b) Instalação e configuração da plataforma de agentes autônomos (OpenClaw);
- c) Configuração de segurança do servidor (firewall, backups automáticos, monitoramento);
- d) Setup da assinatura Claude (Anthropic Max) e integração com os agentes.

3.2 – Agente 1 · Reconciliação Bancária via QuickBooks

- a) Integração com a API oficial do QuickBooks;
- b) Análise automática de extratos bancários dos clientes da CONTRATANTE;
- c) Categorização de transações por tipo;
- d) Reconciliação automatizada de contas a pagar e contas a receber;
- e) Emissão de notas e relatórios padronizados;
- f) Geração de relatórios mensais para entrega no prazo combinado pela CONTRATANTE aos seus clientes;
- g) Único limite técnico: o agente não executará transferência efetiva entre contas, por razões de segurança e compliance.

3.3 – Agente 2 · "Zé" – Arthur Virtual

- a) Construção e treinamento de agente especializado com o conhecimento técnico, o contexto e o tom de voz do sócio operacional da CONTRATANTE;
- b) Treinamento com base em transcrições de reuniões gravadas, vídeos de capacitação existentes e documentação de processos da CONTRATANTE;
- c) Atendimento técnico de dúvidas do time interno em regime 24 horas por dia;
- d) Operação como "segundo par de olhos" para revisões técnicas;
- e) Atualização contínua da base de conhecimento por meio de novas transcrições e correções.

3.4 – Agente 3 · Suporte Operacional ao Time

- a) Integração de agente no grupo de WhatsApp e/ou Telegram do escritório da CONTRATANTE;
- b) Atendimento das dúvidas técnicas do time interno com o conhecimento e o tom da CONTRATANTE;
- c) Encaminhamento para o sócio operacional quando a dúvida exigir decisão estratégica;
- d) Compartilhamento da base de conhecimento do Agente "Zé".

3.5 – Treinamento e Capacitação

- a) Treinamento presencial ou remoto da equipe da CONTRATANTE para uso do sistema;

- b) Documentação operacional completa dos processos implementados;
- c) Material de apoio para onboarding de novos usuários;
- d) 3 (três) meses de manutenção e suporte técnico incluídos após a entrega final.

3.6 – Acompanhamento presencial

- a) Acompanhamento presencial semanal junto à CONTRATANTE, em frequência mínima de 1 (um) dia por semana, durante a fase de implementação, conduzido pela representante da GENESIS;
- b) Comunicação contínua via WhatsApp durante todo o período do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

4.1 – O prazo total para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato e do recebimento da primeira parcela do pagamento.

4.2 – As CONTRATADAS se comprometem a entregar um primeiro protótipo funcional em até 30 (trinta) dias.

4.3 – O período entre o 30º e o 90º dia será dedicado a testes, refinamentos, correção de eventuais imprecisões dos agentes e validação do sistema em ambiente real da CONTRATANTE.

4.4 – Após a entrega final, as CONTRATADAS oferecerão 3 (três) meses de manutenção e suporte técnico sem custo adicional.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total dos serviços de consultoria especializada, desenvolvimento, configuração, treinamento e entrega do sistema descrito neste contrato é de **US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos)**. Este valor refere-se exclusivamente aos serviços prestados pelas CONTRATADAS, não incluindo custos de infraestrutura e plataformas terceirizadas, os quais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, conforme Cláusula 7ª.

5.2 – O pagamento será realizado em 5 (cinco) parcelas iguais de **US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos)** cada, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Valor	Vencimento
1ª Parcela	US\$ 1.000,00	Na assinatura do contrato
2ª Parcela	US\$ 1.000,00	30 dias após a assinatura
3ª Parcela	US\$ 1.000,00	60 dias após a assinatura

Parcela	Valor	Vencimento
4ª Parcela	US\$ 1.000,00	90 dias após a assinatura
5ª Parcela	US\$ 1.000,00	120 dias após a assinatura

5.3 — Os pagamentos poderão ser realizados via transferência bancária internacional (wire transfer), ACH, ou outro meio acordado por escrito entre as PARTES, para conta indicada pelas CONTRATADAS.

5.4 — O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

5.5 — A repartição interna do valor recebido entre GENESIS e PROPULSOR será objeto de acordo separado entre as CONTRATADAS, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto a tal divisão. Para efeitos de quitação perante a CONTRATANTE, o pagamento realizado a qualquer das CONTRATADAS, conforme dados bancários por elas indicados de comum acordo, será considerado integral e libera a CONTRATANTE da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 6ª — DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

As CONTRATADAS se obrigam a:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula 3ª com diligência, qualidade e dentro dos prazos estipulados;
- b) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE, dos sócios, do time interno e de qualquer cliente da CONTRATANTE eventualmente envolvido no projeto;
- c) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos ou atrasos que possam afetar o cronograma de entrega;
- d) Disponibilizar canal de comunicação via WhatsApp para acompanhamento durante todo o período do contrato;
- e) Realizar as correções e ajustes necessários durante o período de manutenção pós-entrega;
- f) Garantir que o sistema será construído em servidor dedicado do projeto, com dados isolados e sem acesso de terceiros;
- g) Disponibilizar acompanhamento presencial semanal junto à CONTRATANTE, conduzido pela representante da GENESIS, durante a fase de implementação.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos nas datas acordadas;
- b) Fornecer todas as informações necessárias sobre o funcionamento da operação contábil para o treinamento dos agentes, incluindo organograma, processos, fluxos de trabalho, transcrições de reuniões e materiais de capacitação existentes;
- c) Participar de reuniões de alinhamento quando solicitado pelas CONTRATADAS;
- d) Designar um responsável para acompanhar a implementação e validar as entregas;
- e) Arcar com os custos operacionais de infraestrutura, incluindo servidor dedicado (Hosting, estimado em US\$ 26,00/mês) e assinaturas de plataformas de inteligência artificial necessárias para o funcionamento do sistema (Anthropic Max, estimado em US\$ 200,00/mês), totalizando custo operacional estimado de aproximadamente **US\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis dólares) por mês**. Estes custos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo cobrados diretamente pelas empresas fornecedoras dessas plataformas;
- f) Não compartilhar, redistribuir ou revender a tecnologia e o código-fonte entregue sem autorização prévia e por escrito das CONTRATADAS.

CLÁUSULA 8ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 – O sistema entregue à CONTRATANTE é de uso exclusivo para o projeto contratado. As CONTRATADAS mantêm a propriedade intelectual sobre a arquitetura, o código-fonte e a metodologia de implementação.

8.2 – A CONTRATANTE possui licença de uso irrevogável e ilimitada do sistema entregue para o projeto específico descrito neste contrato.

8.3 – Caso as PARTES acordem futuramente uma parceria comercial para oferta do sistema aos clientes da CONTRATANTE, os termos dessa parceria serão definidos em instrumento separado, conforme Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 9ª – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 – As PARTES se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais trocadas durante a vigência deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: dados da operação contábil, informações dos clientes da CONTRATANTE, estratégias comerciais, posicionamento de mercado e detalhes técnicos do sistema.

9.2 – A obrigação de confidencialidade permanece vigente por 2 (dois) anos após o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.2 – Em caso de rescisão pela CONTRATANTE antes da conclusão dos serviços:

- a) Se antes do 30º dia: devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor já pago, retidos os valores correspondentes ao trabalho já executado;
- b) Se após o 30º dia: não haverá devolução, considerando que o protótipo funcional já terá sido entregue.

10.3 – Em caso de rescisão pelas CONTRATADAS: devolução integral dos valores pagos referentes a serviços ainda não entregues.

10.4 – Em caso de inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 15 (quinze) dias, as CONTRATADAS poderão suspender imediatamente a execução dos serviços até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA 11ª – DA POSSIBILIDADE DE PARCERIA COMERCIAL ESTENDIDA

11.1 – As PARTES reconhecem o interesse mútuo em uma possível parceria comercial estendida, por meio da qual as CONTRATADAS, em conjunto com a CONTRATANTE, passariam a ofertar soluções de inteligência artificial aos clientes da CONTRATANTE nos Estados Unidos da América.

11.2 – Os termos dessa parceria – incluindo modelo de remuneração, percentual de repasse à CONTRATANTE sobre os contratos fechados, mecânica de indicação de clientes, presença da CONTRATANTE nas reuniões comerciais conjuntas e demais condições – serão discutidos e formalizados em instrumento separado, caso ambas as PARTES concordem em seguir adiante após o término da implementação interna descrita neste contrato.

11.3 – Esta cláusula não gera obrigação de firmação da parceria estendida, servindo apenas como registro de intenção entre as PARTES.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Este contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 – Eventuais alterações neste contrato somente serão válidas se formalizadas por escrito e assinadas por todas as PARTES.

12.4 – A proposta comercial apresentada em <https://silverfinancial.denderson.com> é parte integrante deste contrato e serve como referência detalhada do escopo de serviços, prevalecendo o presente instrumento em caso de divergência.

12.5 – Caso qualquer cláusula deste contrato venha a ser declarada nula ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo André, ____ de _____ de 2026.

SILVER ENTERPRISE CORPORATION

CONTRATANTE

EIN 99-0681919

GENESIS REVOLUTION GROUP INC

Representada por Anna Thalya Rainha de Alencar

CPF 907.330.022-34 · EIN 42-2462728

CONTRATADA

**PROPULSOR DE VENDAS TURBO OUTSOURCING COM-
MERCIAL & DIGITAL LTDA**

Representada por Denderson Rodrigues dos Santos

CPF 322.725.528-62 · CNPJ 39.360.809/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: